TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 18/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E WALDENIR MONTEIRO DE SOUZA, CPF Nº 579.441.481-20, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023. PROCESSO Nº 008.962/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Luís Miranda, nº 38, Centro, CAMPO MAIOR – PI, CNPJ (MF) Nº 06.716.880/0001-83, neste ato representada por sua Secretária de Administração e Previdência, Srª Maria do Rosário Félix de Almeida, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **PERMITENTE**, e de outro lado Waldenir Monteiro de Souza, brasileiro, portador do CPF nº 579.441.481-20, com endereço situado na Rua Capitão Manoel Oliveira, nº 789, Campo Maior – PI, CEP: 64.280-000, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO do espaço físico situado na Av. Santo Antônio (Próximo à Rotatória do Contorno), neste Município de Campo Maior-PI, consistente no quiosque de nº 18, destinado a exploração comercial de produtos/e/ou serviços, conforme especificações contidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos, que compõem o Processo Administrativo nº 008.962/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Permissão vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 002/2023 e ao Processo Administrativo nº 008.962/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OUTORGA

2.1. O valor mensal a ser pago pelo permissionário será de R$ 300,00 (trezentos reais);
2.1.1. O valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da PERMISSÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.
3.2. A PERMISSÃO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
3.3. O prazo de Início da exploração dos espaços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

fls. Nº

4.1. A permissão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento de escolha decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos em nenhuma hipótese pela permissionária a terceiros, total ou parcialmente, sob pena de cassação da permissão.
4.2. A permissionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.
4.3. Os contratos celebrados entre a permissionária e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PERMITENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.
4.4. Não será concedida mais de uma PERMISSÃO DE USO para o mesmo permissionário.
4.5. A permissionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO
5.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas no Termo de Permissão, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no instrumento;
5.2. Equipar o espaço físico para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;
5.3. Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;
5.4. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
5.5. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;
5.6. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
5.7. Manter a exploração da atividade comercial no horário comercial durante toda a semana.
5.8. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação e/scrita da PERMITENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta permissão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
5.8.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Previdência quaisquer anormalidades que venham a ocorrer. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mante-los limpos e em condicoes diarias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais depedencias, somente após autorização da PERMITENTE.
5.9. As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;
5.10. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;

fls. Nº

5.11. Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
5.12. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;
5.13. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;
5.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.
5.15. O(A) vencedor(a) de cada restaurante/quiosque deverá fazer uso de Letreiros com identificação do Restaurante/Quiosque, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pelo Departamento Comunicação do Município e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.
5.16. Manter o ambiente limpo e organizado. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mantê-los limpos e em condições diárias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais dependências, somente após autorização do poder executivo municipal;
5.17. Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSIONÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE;
5.18. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
5.19. A PERMISSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Restaurante/Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado no interior do Quiosque após a sua utilização;
5.20. Os móveis/mobiliários deverão ter acabamento/verniz de acordo com a coloração do madeiramento existente nas peças do pergolado dos quiosques;
5.21. A PERMISSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no Restaurante/Quiosque;
5.22. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
5.23. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;
5.24. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSIONÁRIA;
5.25. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Restaurante/Quiosque, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
5.26. Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;
5.27. Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico e o sistema de bombeamento que abastece o chuveiro.
5.28. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;

Fls. Nº

5.29. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
5.30. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
6.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSIONÁRIA para pronta regularização;
6.3. Notificar imediatamente a PERMISSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.
6.4. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;
6.5. Notificar a PERMISSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. O não cumprimento das condições estipuladas no Edital e neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.
7.1.1. No que couber ao caso vertente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002
7.1.2. A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666 /93.
7.1.3. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
7.1.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.
7.2. A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.
7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TERMO

8.1. Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.
8.2. A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSIONÁRIA.
8.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação do Termo, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela Autoridade competente:
I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do Termo de Permissão Remunerada de uso, especificações e prazos;
II – A não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

fls. Nº

III – o atraso injustificado para início das atividades;
IV – A cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, o empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
V – A modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA que prejudique a execução do instrumento;
VI – O desatendimento das determinações regulares da PERMITENTE por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;
VII – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE;
VIII – o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da PERMITENTE;
IX – Decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;
X – Dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PERMITENTE, no processo administrativo de permissão de uso;
XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivada execução do Termo de Permissão;
XIII – o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
XIV – a não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
8.4. A revogação será determinada por ato unilateral escrito da Administração;
8.5. Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado o PERMISSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação;
8.6. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a entregar o imóvel, objeto do Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE;
8.7. Extinto, por qualquer hipótese, o Termo de Permissão, ou, se após regular procedimento administrativo, for constatado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao PERMISSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o PERMISSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens;
8.8. O PERMISSIONÁRIO será notificado diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens;
8.9. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcirde eventuais débitos do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS
9.1. Os casos omissos serão encaminhados a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame imediatamente após a assinatura deste Termo, livre e desembaraçado.
10.2. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da permissão.

fls. Nº

10.3. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a permissão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Permissão Administrativa de Uso.
10.4. O permissionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
10.5. A permissionária que, por quaisquer motivos, deixar de cumprir com o pagamento do valor mensal estipulado em sua proposta, classificada como VENCEDORA, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, será imediatamente convocada a realizar a quitação total dos débitos, acrescidos de eventuais multas previstas no contrato de permissão de uso através de NOTIFICAÇÃO assinada pelo fiscal do contrato de permissão e ratificada pelo gestor do mesmo;
10.6. A NOTIFICAÇÃO prevista no item 10.5 terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, procedendo- se imediatamente ao rompimento do contrato de permissão de forma unilateral caso não seja cumprida a quitação dos débitos estipulada pela notificação emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Campo Maior – PI, 08 de dezembro de 2023.

PERMITENTE

Waldemir Monteiro de Souza
PERMISSIONÁRIO

CIENTE: _____
PREFEITO DE CAMPO MAIOR – PI

fls. Nº

Id:10EF22A40B65333A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 15/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.962/2023

ESPÉCIE: Termo de Permissão nº 15/2023. **PERMITENTE:** Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Administração. **PERMISSIONÁRIO:** Maria Elane Sabino Araújo, inscrita no CPF nº 026.788.653-55. **OBJETO:** Outorga de permissão onerosa de uso de bem público a título precário. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2023. **VALOR:** Sem custos para a Administração Pública. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela **PERMITENTE**, e de outro lado a Sra. Maria Elane Sabino Araújo, inscrita no CPF nº 026.788.653-55, pelo **PERMISSIONÁRIO**.

Id:1252681C68EF3341

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 17/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.962/2023

ESPÉCIE: Termo de Permissão nº 17/2023. **PERMITENTE:** Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Administração. **PERMISSIONÁRIO:** Germano William de Teixeira de Oliveira ME, inscrito no CNPJ nº 49.145.646/0001-56. **OBJETO:** Outorga de permissão onerosa de uso de bem público a título precário. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2023. **VALOR:** Sem custos para a Administracão Pública. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela **PERMITENTE**, e de outro lado o Sr. Germano William de Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF nº 708.499.433-53, pelo **PERMISSIONÁRIO**.

Id:10EF22A40B653342

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 18/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.962/2023

ESPÉCIE: Termo de Permissão nº 18/2023. **PERMITENTE:** Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Administração. **PERMISSIONÁRIO:** Waldenir Monteiro de Souza, inscrito no CPF nº 579.441.481-20. **OBJETO:** Outorga de permissão onerosa de uso de bem público a título precário. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2023. **VALOR:** Sem custos para a Administração Pública. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela **PERMITENTE**, e de outro lado o Sr. G Waldenir Monteiro de Souza, inscrito no CPF nº 579.441.481-20, pelo **PERMISSIONÁRIO**.

Id:09FEC74A37B3334F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 SRP

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **ABERTURA DA SESSÃO:** 08 de Janeiro de 2024. **HORÁRIO:** às 09:30 horas. **LOCAL:** ENDEREÇO ELETRONICO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações no e-mail da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Maior - PI licitacaopmcm2021@gmail.com licitacao2pmcm@gmail.com. **TELEFONE P/ CONTATO:** (86) 3252-1800, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Campo Maior - PI, 20 de Dezembro de 2023.

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
Pregoeiro do Município de Campo Maior - PI

Id:089B81D1DA2931D3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EMAIL:SEMEDCL@HOTMAIL.COM
CNPJ: 14.146.204/0001- 40

PORTARIA Nº 004 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - FMCL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear membros para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação de Campo Largo do Piauí – PI – FMCL.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;	
Titular: **Luis Eduardo Lima Freitas**	**CPF: 066.542.473 – 61**
Suplente: **Vicente Marques de Oliveira**	**CPF: 008.076.013 - 90**
II – Representantes dos Gestores da Educação Municipal;	
Titular: **Janaina Silva dos Santos**	**CPF: 023.978.823 – 66**
Suplente: **Francinalda Soares de Oliveira**	**CPF: 986.686.413 – 87**
III – Representantes dos Professores;	
Titular: **Josué Carvalho Uchoa**	**CPF: 047.073.593 – 70**
Suplente: **Gerusa Siqueira de Oliveira**	**CPF: 939.316.703 – 68**
IV – Representantes dos Pais;	
Titular: **Fábio Henrique Soares Leitão**	**CPF: 011.029.053 – 48**
Suplente: **Silmara Mendes da Silva Dos Santos**	**CPF: 042.503.568 - 88**
V – Representantes do Conselho FUNDEB;	
Titular: **Geilton Lima Bacelar**	**CPF: 811.393.923 – 52**
Suplente: **Raimunda Silva Rodrigues**	**CPF: 714.271.983 – 49**
VI – Representantes da Saúde;	
Titular: **Bruno Pereira Paulo**	**CPF: 060.561.013 – 47**
Suplente: **Jade Castro Oliveira**	**CPF: 022.861.473 – 28**
VII – Representantes dos Trabalhadores em Educação;	
Titular: **Humberto Pinto de Araújo**	**CPF: 451.436.923 – 34**
Suplente: **Francisca Iêda Oliveira Santos**	**CPF: 854.006.963 – 68**

(Continua na próxima página)